

ESPELHO DE CORREÇÃO INDIVIDUAL - PROVA PRÁTICO- PROFISSIONAL RESULTADO PRELIMINAR

Descrição do exame

XXI EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2ª FASE

Inscrição 743003687	Nome do Examinando Antonio Elicio Viana Do Nascimento		
Seccional OAB / PI	Área jurídica da prova prático profissional DIREITO PENAL	Nota Final 7,50	Situação APROVADO

DIREITO PENAL - PEÇA

QUESITO AVALIADO *	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
1. Endereçamento: Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, Ceará (0,10)	0,00 / 0,10	0,1
2. Fundamento legal: Art. 396-A OU Art. 396, ambos do Código de Processo Penal (0,10)	0,00 / 0,10	0,1
Teses jurídicas de direito processual e material: 3. Reconhecimento da causa de extinção da punibilidade (0,25), em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal (0,30). Citação do art. 107, IV, do CP (0,10)	0,00 / 0,25 / 0,30 / 0,35 / 0,40 / 0,55 / 0,65	0,65
3.1. Prescrição em razão de entre a data do recebimento da denúncia e a manifestação do advogado ter sido ultrapassado o prazo prescricional de 04 anos	0,00 / 0,15 / 0,20 / 0,25 / 0,30 / 0,35 /	0,45

(0,20), já que Gabriela era menor de 21 anos na data dos fatos, devendo o prazo ser computado pela metade (0,15). Citação do art. 109, IV E do art. 115 do CP (0,10)	0,45	
4. Arguição de que a conduta narrada evidentemente não constituir crime em razão da atipicidade (0,40), diante da aplicação do princípio da bagatela/insignificância (0,80)	0,00 / 0,40 / 0,80 / 1,20	0,4
5. Arguição da existência de manifesta causa de exclusão da ilicitude (0,40), pois Gabriela agiu em estado de necessidade diante da situação de fome e risco para a saúde de seu filho (0,70), nos termos do Art. 24 do Código Penal (0,10).	0,00 / 0,40 / 0,50 / 0,70 / 0,80 / 1,10 / 1,20	1,2
Pedidos: 6. Absolvição Sumária (0,50), com fundamento no Art. 397, inciso I, (0,10), no Art. 397, inciso III, (0,10) e no Art. 397, inciso IV, todos do CPP (0,10).	0,00 / 0,50 / 0,60 / 0,70 / 0,80	0,8
7. Rol de testemunhas (0,30)	0,00 / 0,30	0,3
Fechamento 8. Prazo: 26 de março de 2015 (0,10)	0,00 / 0,10	0,1
9. Local, data, advogado(a) e OAB (0,10)	0,00 / 0,10	0,1

TOTAL

4,20

DIREITO PENAL - QUESTÃO 1

QUESITO AVALIADO *	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
A. O Tribunal do Júri não é o juízo competente, pois o crime imputado não é doloso contra a vida (0,55), nos termos do Art. 74, § 1º, do CPP OU do Art. 5º, inciso XXXVIII, da CRFB/88. (0,10)	0,00 / 0,55 / 0,65	0,65
B. Júlio não poderia responder pelo resultado morte (0,25), nem mesmo a título de culpa, em razão da ausência de previsibilidade OU porque existe causa relativamente independente preexistente desconhecida OU porque a atribuição do resultado violaria o princípio da vedação da responsabilidade objetiva (0,35). Obs.: A mera repetição do enunciado no sentido de que o resultado decorreu de uma fatalidade em razão de lesão em artéria desconhecida, sem qualquer fundamentação jurídica, não é suficiente para atribuição do segundo intervalo de pontuação.	0,00 / 0,25 / 0,35 / 0,60	0,25

TOTAL

0,90

DIREITO PENAL - QUESTÃO 2

QUESITO AVALIADO *	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
A. Deveria o advogado de Vinicius requerer a anulação da sentença de primeira instância (0,30), tendo em vista houve violação ao princípio do contraditório ou da ampla defesa (0,15), no momento em que foi proferida sentença condenatória sem que a defesa tivesse vista da prova pericial juntada aos autos (0,20)	0,00 / 0,15 / 0,20 / 0,30 / 0,35 / 0,45 / 0,50 / 0,65	0
B. A tese de direito material é a desclassificação para o crime de posse de arma de fogo, já que Vinicius possuía arma em seu local de trabalho (0,50), nos termos do Art. 12 da Lei nº 10.826/03 (0,10).	0,00 / 0,50 / 0,60	0
TOTAL		0,00

DIREITO PENAL - QUESTÃO 3

QUESITO AVALIADO *	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
A. Insuficiência probatória (0,20), tendo em vista que o magistrado baseou sua decisão exclusivamente em elementos informativos, o que é vedado pelo ordenamento jurídico (0,35), nos termos do Art. 155 do CPP OU Art. 5º, LV, da CRFB/88 (0,10)	0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,35 / 0,45 / 0,55 / 0,65	0,65
B. O aumento da pena base em razão da ameaça de morte configura bis in idem OU que a grave ameaça é elementar do tipo (0,30) e deveria ser reconhecida a atenuante da confissão, já que, embora qualificada, escorou o decreto condenatório (0,20), nos termos da Súmula 545/STJ (0,10)	0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60	0,5
TOTAL		1,15

DIREITO PENAL - QUESTÃO 4

QUESITO AVALIADO *	FAIXA DE VALORES	ATENDIMENTO AO QUESITO
A. Sim, o argumento a ser apresentado em favor de Diana é que houve pagamento do cheque antes do recebimento da denúncia, obstando o prosseguimento da ação	0,00 / 0,55 / 0,65	0,65

penal (0,55), nos termos da Súmula 554/STF (0,10).

B. O foro competente para julgamento do crime imputado a Diana é o da Comarca de Santos, onde houve recusa de pagamento pelo sacado (0,50), nos termos da Súmula 521/STF (0,10).

0,00 / 0,50 / 0,60

0,6

TOTAL

1,25